

Lei prohibindo soltar foguetes

A Camara Municipal de Piracicaba de-
creta a seguinte lei.

N.º 103.-

Art.º 1.º - É vedado soltar foguetes, bon-
bas e baterias dentro do perimetro urba-
no.

Art.º 2.º - Ao infractor desta lei será
applicado a multa de 50.000.-

Art.º 3.º - A presente lei será posta
em execução logo depois de publicada.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições
em contrario.

Dada das sessões da Camara Municipal
de Piracicaba, 6 de Janeiro de 1914.
João Alves Corrêa de Sá - Fernando de
Belicario da Costa - Antonio de Paula
Leite Filho - Dr. Careolano Terraç do A-
maral - Álvaro de Aguedo - Aguilino Jo-
sé Pacheco. -